

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES - PCCR



Governo do Estado do Amazonas



Secretaria de Estado de Saúde -SUSAM

Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM, 2011.

É permitida a reprodução deste material desde que citada a fonte.

Elaboração, edição e distribuição

Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM

Departamento de Gestão de Recursos Humanos – DGRH

Assessoria de Comunicação

Coordenação

Alzenir de Paula Edwards – DGRH/SUSAM

Revisão

Maria das Graças Vieira do Nascimento – Chefe de Gabinete

Endereço

Avenida André Araújo, nº 701, Aleixo – CEP 69060-000

ASCOM – SUSAM

(92) 3643-6327 – comunicacao@saude.am.gov.br

GRUPO TÉCNICO

Alzenir de Paula Edwards – Chefe do Depart. de Gestão de Recursos Humanos

Maria do Perpétuo Socorro Raposo da Câmara Alencar – Assessora

Mayana Vieira Amorim – Assessora

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ

Governador do Estado do Amazonas

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA

Vice-Governador do Estado do Amazonas

WILSON DUARTE ALECRIM

Secretário de Estado de Saúde



Apresentação

Esta Cartilha foi desenvolvida com o objetivo de democratizar o conhecimento sobre os Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR’S aprovados pela Lei nº 3.469, de 22 de dezembro de 2009 e Lei Promulgada nº 70 de 14 de julho de 2009 com todos os trabalhadores do Sistema Estadual de Saúde.

Procurou-se, nesse propósito, focar os pontos mais relevantes, de forma prática, de modo que os trabalhadores de saúde, possam com clareza conhecer os benefícios dos referidos PCCR’S.

Em que pese o esforço da equipe que elaborou este instrumento de gestão de RH, é provável que alguns pontos não estejam suficientemente claros, o que aumenta a responsabilidade do trabalhador que desejar compartilhar com o aprimoramento desse instrumento, nos dispomos a receber críticas e sugestões, pelo correio eletrônico dgrh@saude.am.gov.br

Wilson Duarte Alecrim

Secretário de Estado de Saúde



1. O QUE É O PLANO DE CARGOS CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCCR DO SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE ?

O PCCR é um dos mais importantes instrumentos para administrar os recursos humanos, instituindo as políticas de remuneração e valorização dos servidores.

O sistema Estadual de Saúde é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM;
- II. Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM;
- III. Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT-DHVD;
- IV. Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta - FUAM;
- V. Fundação Centro de Controle de Oncologia – FCECON;
- VI. Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ;
- VII. Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas – FVS/AM

2. QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - PCCR?

- 2.1.** Regularamentar cargos, carreiras e definir a remuneração.
- 2.2.** Valorizar o servidor pelo conhecimento adquirido.
- 2.3.** Estimular à qualificação profissional contínua.
- 2.4.** Estimular o desempenho funcional.
- 2.5.** Possibilitar eficiente administração dos Recursos Humanos do Sistema Estadual de Saúde.
- 2.6.** Valorizar o servidor pela experiência adquirida e pelo tempo de efetivo exercício no cargo.

3. EXISTE MAIS DE UM PCCR PARA OS SERVIDORES DO SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS?



SIM. EXISTEM 02 (DOIS) PCCR:

- 3.1.** Plano de Cargos Carreira e Remuneração – PCCR, dos Servidores Médicos do Sistema Estadual de Saúde, instituído pela Lei Promulgada nº 70, de 14 de julho de 2009.
- 3.2.** Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Sistema Estadual de Saúde, instituído pela Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009.

4. EXISTE DIFERENÇA ENTRE OS PCCR DOS MÉDICOS E DOS OUTROS TRABALHADORES DE SAÚDE ?

Sim. Na estruturação da carreira.

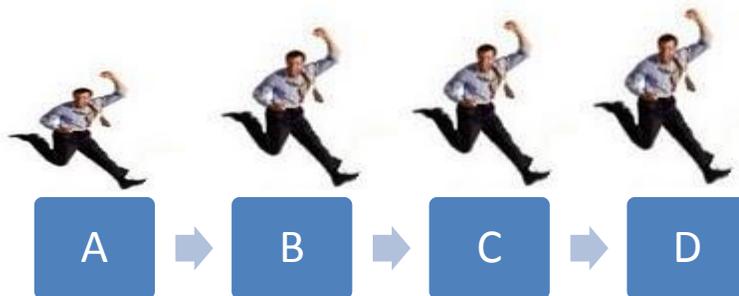
No PCCR dos servidores ocupantes do cargo de Médico a evolução funcional é através da progressão horizontal e progressão vertical por titularidade.

por vertical Progressão titularidade	Classe	Titularidade	Referência			
	1°	Doutorado	A	B	C	D
	2°	Mestrado	A	B	C	D
	3°	Especialização	A	B	C	D
	4°	Graduação em Medicina	A	B	C	D

Progressão Horizontal



4.1. A progressão horizontal é a mudança de referência dentro da mesma classe, cumprindo interstício mínimo de 2 anos na referência.



4.2. Os médicos terão PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULARIDADE, isto é, passam para a referência inicial da classe imediatamente superior a qualquer tempo quando concluir o curso de especialização, mestrado ou doutorado.

Exemplo: Médico Graduado na 4^o Classe (GRADUADO) referência B, que concluiu o curso de especialização, passa para a 3^o Classe (ESPECIALISTA) referência A.



4.3. NO PCCR DOS OUTROS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DE SAÚDE. (Lei 3.468, de 24 de dezembro de 2009), a evolução funcional se dá sob formas de Promoção e Progressão horizontal.

4.3.1. Profissionais e Trabalhadores de Saúde

PROMOÇÃO VERTICAL	Grupo Ocupacional	Classe	Referência			
	Carreira de Profissionais e Trabalhadores de Saúde de Nível Superior.	D	1	2	3	4
		C	1	2	3	4
		B	1	2	3	4
		A	1	2	3	4
	Carreira de Profissionais e Trabalhadores de Nível Médio.	D	1	2	3	4
		C	1	2	3	4
		B	1	2	3	4
		A	1	2	3	4
	Carreira de Profissionais e Trabalhadores de Nível Auxiliar I	H	1	2	3	4
G		1	2	3	4	
F		1	2	3	4	
E		1	2	3	4	
Carreira de Profissionais e Trabalhadores de Nível Auxiliar II	D	1	2	3	4	
	C	1	2	3	4	
	B	1	2	3	4	
	A	1	2	3	4	
Progressão horizontal						

4.3.2.1. A promoção vertical ocorrerá quando o servidor estiver na última referência da classe do cargo que ocupa para outra imediatamente superior.

4.3.2.2. A progressão horizontal ocorrerá dentro da mesma classe, de uma referência para outra.

5. NO PCCR COMO ESTÁ CONSTITUÍDO O SISTEMA REMUNERATÓRIO?



O Sistema Remuneratório tanto do PCCR dos médicos (Lei nº 70 de 14/07/2009) como dos demais servidores (Lei nº 3.469 de 24/12/2009) está constituído com os seguintes componentes:

5.1. Vencimento – é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo fixado no Anexo da Lei.

5.2. Gratificação de Saúde – Paga integralmente somente aos servidores no exercício de suas funções nos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Saúde.

5.3. Gratificação de Localidade - 100% sobre o vencimento básico para os servidores do nível superior residentes e em efetivo exercício no interior do Estado.

5.4. Gratificação de Risco de Vida – Com base no vencimento do cargo sendo:

- a) 20% - para os profissionais da saúde
- b) 10% para os trabalhadores da saúde

5.5. Gratificação de Curso - Para os servidores do nível superior:

I – Curso de Especialista: 25% (vinte e cinco por cento)

II – Curso de Mestrado: 30% (trinta por cento)

III – Curso de Doutorado: 35% (trinta e cinco por cento)

Os percentuais incidem sobre o vencimento básico.

6. COMO SERÁ O ACESSO DO SERVIDOR AO PCCR?



Através do ENQUADRAMENTO, proposto por uma Comissão ao Governador, que confirmará através de Decreto e habilitação em Concurso Público.

6.1. COM O ENQUADRAMENTO POSSO MUDAR DE CARGO?

Não. O ingresso a um novo cargo no PCCR, só poderá ser feito através de Concurso Público. Todos os servidores permanecerão nos cargos que ocupam, ou em cargos com atribuições correlatas às atualmente exercidas, conforme estabelecido no anexo V da Lei nº 3.469 de 24/12/2009 e Lei nº 70 de 14/07/2009.

6.2. QUAIS OUTROS CRITÉRIOS SERÃO CONSIDERADOS PARA O ENQUADRAMENTO?

6.2.1. O servidor deverá estar no efetivo exercício da sua função no âmbito do Sistema Estadual de Saúde;

6.2.2. Disposicionado para outros órgãos, legalmente autorizado, para executar serviços essenciais de saúde;

6.2.3. Tempo de serviço em efetivo exercício na classe atual, para efeito de classificação em cada referência da nova classe, compreendendo:

- a) Até 03 (três) anos na referência inicial
- b) 01 (uma) referência a cada 2 anos de tempo de serviço, alcançada a estabilidade.

Exemplo:

Grupo Ocupacional		Classe	Enquadramento por tempo de serviço nas referencias				
			1	2	3	4	
		H	>25 até 27	>27 até 29	>29 até 31	>31	
		G	>17 até 19	>19 até 21	>21 até 23	>23 até 25	
		F	>9 até 11	>11 até 13	>13 até 15	>15 até 17	
		E	0 a 3	>3 até 5	>5 até 7	> 7 até 9	
Nível Auxiliar Trabalhadores da Saúde II	Nível Médio	Nível Superior	D	>25 até 27	>27 até 29	>29 até 31	>31
			C	>17 até 19	>19 até 21	>21 até 23	>23 até 25
			B	>9 até 11	>11 até 13	>13 até 15	>15 até 17
			A	0 a 3	>3 até 5	>5 até 7	> 7 até 9

6.3. QUE BENEFÍCIOS QUE EU RECEBO COM O PCCR?

Com o Enquadramento, todos os servidores do Sistema Estadual de Saúde inclusive os médicos terão seus vencimentos de acordo com o tempo de serviço.



Isso significa que quanto maior for o tempo de serviço, maior será o vencimento (promoção horizontal).

Por exemplo: O vencimento do servidor que tem 8 anos de serviço será maior que o vencimento do servidor com 3 anos de serviço, que será enquadrado na referência inicial do cargo que ocupa.

7. QUEM SE SENTIR PREJUDICADO COM O ENQUADRAMENTO PODE PEDIR REVISÃO?

Sim. Até 15 dias a contar da publicação do Decreto do Enquadramento, através de recurso dirigido à Comissão. No caso dos servidores médicos o prazo para recurso é de 10 dias.

